



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

## **DESPACHO SJGO-SECAD**

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de destinação de entulhos, instrumentalizada pela locação de caçambas estacionárias com capacidade de 6 m<sup>3</sup>, destinadas a atender às demandas de infraestrutura e manutenção predial dos edifícios da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás situados no Município de Goiânia.

Conforme atestado pela unidade instrutora, a presente demanda guarda estrita conformidade com o planejamento institucional, encontrando-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 (PCA/2026). No decurso da fase preparatória, foram observadas as etapas procedimentais e os pressupostos materiais indispensáveis à regular formalização do processo, abarcando o detalhamento das especificações e requisitos técnicos, a realização de ampla pesquisa de mercado para fixação da estimativa de custos, a consolidação do enquadramento formal da despesa e a elaboração dos respectivos artefatos técnicos e minutas administrativas.

Registra-se que o Núcleo de Contratações (Nucon) realizou o controle técnico e formal dos autos, expedindo pronunciamentos de análise e indicando os saneamentos e complementações julgados indispensáveis à conformidade do feito, consoante se extrai dos expedientes Termo de Referência VERSÃO IV APÓS ANÁLISE NUCON (25938255) e Despacho 25948287. Devidamente aperfeiçoadas as peças pelas áreas competentes, incorporaram-se ao procedimento as versões definitivas e consolidadas dos seguintes documentos:

- **Termo de Referência VERSÃO IV APÓS ANÁLISE NUCON (25938255);**
- **Contrato MINUTA VERSÃO IV APÓS ANÁLISE NUCON (25944539); e**
- **Aviso de Dispensa de Licitação 26001224.**

No tocante à dimensão econômico-financeira, apurou-se que a contratação apresenta valor global estimado em R\$ 27.636,12 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos) para o período ordinário de 1 (um) ano, totalizando o montante de R\$ 82.908,36 (oitenta e dois mil novecentos e oito reais e trinta e seis centavos) para a totalidade do prazo de vigência projetado em 3 (três) anos.

A Informação prestada pela Secop 25894690 delimitou a subsunção do objeto ao rito da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, sob a sistemática da dispensa com disputa eletrônica. Ademais, a viabilidade orçamentária restou formal e expressamente atestada pela Seplo mediante a Informação 25901339, asseverando a existência de disponibilidade e suficiência de dotação orçamentária própria para fazer frente aos compromissos decorrentes do encargo.

A análise dos elementos instrutórios demonstra a subsunção estrita do caso vertente aos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), restando atendidos todos os pressupostos formais, procedimentais e materiais preconizados pelo estatuto federal de contratações

públicas.

Ab initio, a fase preparatória da presente demanda obedeceu aos postulados insculpidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se plenamente compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA/2026), em atenção direta ao princípio do planejamento consagrado no art. 5º da referida legislação, bem como às diretrizes de governança das contratações públicas estabelecidas no art. 11, caput, do mesmo diploma legal.

No que tange ao modelo de contratação adotado, a hipótese materializa expressa dispensa de licitação em razão do valor, amparando-se com precisão no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a celebração direta para a consecução de serviços e compras de menor monta econômica. Ressalta-se que, nos exatos termos do § 1º, inciso I, do art. 75 do diploma normativo em regência, para fins de aferição e observância do limite pecuniário autorizador da dispensa de licitação na prestação de serviços continuados, computa-se o valor correspondente a 1 (um) exercício de vigência contratual — patamar plenamente respeitado na espécie diante da estimativa anual de R\$ 27.636,12 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos).

Ademais, no aspecto procedimental e operacional, o processamento da contratação direta dá cumprimento ao regramento estatuído no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c a disciplina infralegal pertinente, devendo ser conduzido sob a forma eletrônica com a publicação prévia do Aviso de Dispensa pelo prazo legalmente fixado para o recebimento de propostas adicionais, prestigiando a ampla competitividade, a impessoalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Federal.

Por fim, no que concerne à continuidade da marcha procedimental, a submissão dos autos à unidade jurídica competente decorre da estrita observância do art. 53, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve realizar o prévio controle de legalidade e análise jurídica dos processos de contratação e das minutas dos instrumentos convocatórios e contratuais.

Ante o exposto, com esteio nos fundamentos fáticos carreados aos autos, na manifestação conclusiva do Núcleo de Contratações - Nucon e nas disposições da Lei nº 14.133/2021:

- 1) **AUTORIZO A DESPESA** correspondente à contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços de destinação de entulhos mediante locação de caçambas estacionárias de 6 m³, com esteio no art. 75, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 2) **APROVO A ESTIMATIVA DA DESPESA**, fixada no valor de R\$ 27.636,12 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos) para o período de 1 (um) ano e no valor global de R\$ 82.908,36 (oitenta e dois mil novecentos e oito reais e trinta e seis centavos) para o período total de 3 (três) anos, conforme apurado pela unidade técnica instrutora;
- 3) **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** (Ref. 25938255), devidamente consolidado com fulcro no art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4) **ENCAMINHO OS AUTOS** ao **Núcleo de Assessoramento Jurídico (Nuaju)**, para a realização do prévio controle de

legalidade e dos demais aspectos jurídicos da presente contratação direta, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Nucon** e **Nueng** para acompanhamento.

Atenciosamente,

**Bento Gomes Barbosa Júnior**  
Diretor da Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Bento Gomes Barbosa Junior**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/10/2026, às 19:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26023110** e o código CRC **E51A16C3**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - [www.trf1.jus.br/sjgo/](http://www.trf1.jus.br/sjgo/)  
0005928-91.2026.4.01.8006

26023110v4